

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

## **PROJETO DE LEI N.º 3555 DE 2004**

(Do Deputado José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei n.º 73 de 1966.*

### **EMENDA MODIFICATIVA**

***Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 107 e seus §§ 1º e 2º do Projeto de Lei 3555/2004:***

**Art. 107** Salvo disposição em contrário, o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.

**§ 1º** A seguradora exemplificará no contrato a fórmula para o cálculo da indenização.

**§ 2º** Havendo aumento do valor do interesse segurado no curso do contrato, sem que isto decorra de ato voluntário do segurado, este aumento será considerado para efeito da aplicação da regra de redução proporcional da indenização.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 95 do substitutivo pretende acabar com a cláusula de rateio, fundamental à técnica do seguro, e que há muito permeia as operações de seguro, no Brasil e no Mundo.

A redação proposta pela presente emenda adota a redação do art.783 do CCB, na medida e que a cláusula de rateio deve ser entendida como regra nos seguros de dano e não como exceção.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Darcísio Perondi